

LEI MUNICIPAL N.º 388, DE 08 DE SETEMBRO DE 1999.

Que dispõe sobre a realização de exames oftalmológicos nos alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAIS CAVALCANTE, Prefeito Municipal De Nova Olímpia, Estado De Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Todos os estabelecimentos escolares da Rede Municipal deste Município, à partir do próximo ano letivo, promoverão, através da Secretaria de Educação, o encaminhamento dos alunos matriculados, para que sejam submetidos a exames oftalmológicos.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, ouvidas as Secretarias Municipais de Educação e Saúde, regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação, dispondo sobre os necessários convênios a serem celebrados com órgãos da Saúde Pública, visando a realização dos referidos exames.

Art. 3º Os exames oftalmológicos de que trata o artigo anterior, devem incluir os que possam detectar ambliopia, estrabismo, miopia, astigmatismo e outras doenças que possam causar danos aos olhos das crianças e conseqüentemente, perda ou prejuízo da visão.

Art. 4º Para o cumprimento da exigência desta Lei, no ato da matrícula, a Secretaria da Escola, por vias normais, fará a triagem dos alunos, encaminhando-os para o exame.

Art. 5º Nos casos em que forem detectados quaisquer tipos de doenças que possam causar prejuízo da visão, o aluno deverá ser encaminhado para tratamento, sendo feita, pela escola, a notificação aos pais ou responsáveis, para que tomem as medidas necessárias.

Parágrafo único. a Escola fará empenho constante, para que os tratamentos sejam efetuados, enviando os casos detectados para a Secretaria Municipal de Saúde, através de seus órgãos conveniados existentes no Município ou Municípios vizinhos, e esta, por sua vez, encaminhará relatório à Escola, dando ciência das medidas tomadas, no que se refere ao tratamento.

Art. 6º Por ocasião da transferência do aluno, de uma para outra Escola da rede Municipal de Ensino, deverá constar no formulário da referida transferência, se o aluno já foi submetido a exames oftalmológicos, se está em tratamento ou se já concluiu.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, aos 23 dias do mês de setembro 1999.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAIS CAVALCANTE